RECEBEMOS
EM, 18 / 08 / 25
Francielly de S. Taitório

PROJETO DE LEI Nº 16 de 2025.

Dispõe sobre a concessão de "Vale Livro Literário" a ser utilizado durante o Encontro Literário do Cerrado e dá outras providências.

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa "Vale Livro Literário", no âmbito da rede municipal de ensino, por tempo certo e determinado.

§1º: O programa consiste na distribuição de vale compra de livros literários aos alunos e aos professores pertencentes à rede municipal de ensino de Cana Verde para ser utilizado no ELICER – Encontro Literário do Cerrado, 2ª edição.

§2º. O Vale concedido aos alunos e professores será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização do Encontro Literário que acontecerá entre os dias 25 e 31 de agosto de 2025.

§3º. O Vale não poderá ser revertido em pecúnia pelo contemplado.

§4º. O Vale deverá conter marca oficial do Município no intuito de evitar que versões obsoletas ou cópias sem autorização sejam usadas.

§5º. O Vale terá fins pedagógicos, e servirá como atividade complementar, visando enriquecer a formação do aluno.

Art. 2º. O Vale concedido pelo poder executivo no âmbito do programa "Vale Livro Literário" corresponderá à quantia de R$40,00(quarenta reais) para os alunos e R$80,00(oitenta reais) para os professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro de Literatura" de que trata esta Lei, para pagamento parcial/total do preço da obra literária, os expositores/representantes de distribuidoras, devidamente credenciados junto ao Município, em procedimento próprio até a data de início do Encontro Literário.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação publicar no Diário Oficial do Município o resultado de pagamentos efetuados através dos vales mencionados nesta lei, identificando o credor com a razão social, CNPJ e valor pago.

§2º. O pagamento devido ao credor dos vales será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

§3º. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade do CPF/CNPJ constante da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados em procedimento próprio.

§4º Decreto regulamentar do poder Executivo poderá especificar as condições contidas na presente Lei, desde que nos limites dela, para dar maior amplitude e operabilidade ao programa.

Art. 4º. Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos será de 110(cento e dez) vales para os alunos e 13(treze) vales para professores, a serem pagos através da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 18 de agosto de 2025

Aender Anastácio de Morais
Prefeito Municipal